



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 014/2021
DISPENSA Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZETA/RN E A EMPRESA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO
GRANDE DO NORTE- COSERN**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA/RN**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato por seu representante legal, o Sr. **ITAN LOBO DE MEDEIROS**, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **COSERN- COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 08.324.196/0001-81**, com sede na Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP: 59.025-250, Natal-RN, denominada simplesmente CONTRATADA, em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 001/2019, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato é destinado ao fornecimento de energia elétrica para o funcionamento do prédio sede deste Poder Legislativo Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de aproximadamente **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** estimativa anual para este serviço.

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura de energia elétrica mensal, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura e término em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, conforme a garantia prevista pelo fabricante;
- IV. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. obriga-se de acordo com objeto deste contrato, atendendo as exigências constantes na Legislação específica que trata da matéria, conforme agendamento, em dias úteis e nos horários entre 08h00 e 12h00 horas.
- III. comunicar imediatamente, qualquer ocorrência verificada com relação a compra da mercadoria discriminada neste objeto deste contrato à CONTRATANTE.
- IV. atender as ocorrências apuradas e informadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REIAS)**

§1º - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

§2º - Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, a saber: o valor será levado a débito de dotação orçamentária na rubrica 339030 –Material de Consumo, constante na Unidade Orçamentária do Poder Legislativo, Atividade 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, constante no Orçamento do Município do Exercício 2018, e a receita será oriunda dos repasses mensais do Poder Executivo ao Poder Legislativo conforme EC nº 29-A, Inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita;

II - Multas;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§1ª - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação

do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, devendo estes casos serem formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

§1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

§2º – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

§3º - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§4º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Seção Judiciária da Comarca de Currais Novos (RN), ao qual está inserido o Município de Cerro Corá/RN,

com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

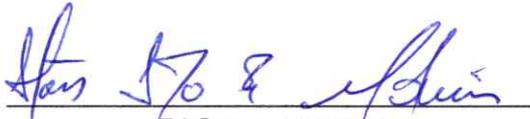


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cruzeta/RN, 09 de Junho de 2023


P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Henrique de M. Cesar 2. Izabelly Kariny de Saug

Nome:
CPF: 505.738.239-56
RG:

Nome:
CPF: 079.681.024-99
RG: 002.534.963

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
015/2021**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84)
3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ:
10.727.485/0001-73.
CONTRATADO (A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE
DO NORTE - COSERN, CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA
VALOR GLOBAL (R\$): 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 22/05/2021 à 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001 -
Manutenção dos Serviços da Câmara
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Serviço Pessoa Jurídica (PJ)
FONTE: 001000001 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL
8.666/93
Cruzeta/RN, em 09 de junho de 2021

Itan Lobo de Medeiros
Presidente.

Publicado por: LINDIANE TÁCIA GALVÃO DE ARAÚJO
Código Identificador: 52246270

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/06/2021.
EDIÇÃO 1161. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>